



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

## LEI Nº 2.042/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

**DISPÕE SOBRE: “As Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 a 2005 e dá outras providências”.**

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos- programas para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quanto à elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e ainda as seguintes:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei  
se encontra registrado no Livro 003  
sob n.º 084/2001  
Regente Feijó-SP, 20 de Setembro 2001  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 3º - O Orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência social, quando couber.

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na prevenção como na execução orçamentária.

## CAPÍTULO II (DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA)

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e na anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art.7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tornando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliários;
- II. A edição de uma planta genérico de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

§ 2º - As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei da Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotação da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo  
“A Cidade do Poeta”

IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

V. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os Poderes.

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – As despesas totais com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior, em conformidade com o art. 72 da LRF.

Art. 14 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Art. 15 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de lei orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integração à lei orçamentária anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 12 de setembro de 2001.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

## Anexo I Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01.01	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> Câmara Municipal de Regente Feijó
02	02.01 02.01	<b>GABINETE DO PREFEITO</b> Administração Planejamento
03	03.01 03.02 03.02	<b>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</b> Tributação Contabilidade
04	04.01 04.02 04.03	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> Ensino de 1º Grau Ensino de 2º Grau Educação Física e Deporto
05	05.01 05.02 05.03 05.04 05.05 05.06	<b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS</b> Limpeza pública Iluminação pública Ruas e praças Matadouro Municipal Serviços funerários Agricultura
06	06.01	<b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b> Assistência médico-sanitária
07	07.01 07.02 07.03	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b> Assistência e Previdência Fundo Municipal da Criança e Adolescente Fundo Municipal de Assistência Social
08	08.01	<b>DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES</b> Serviços Municipais de Estradas e Rodagem





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

## ANEXO II

Exercício 2002

### Consolidação dos Programas

#### 01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Reequipar as Instalações do Legislativo

01.02 – Contratação de Serviços Técnicos especializados de Informática

#### 02 – GABINETE DO PREFEITO

02.03– Reequipar as unidades administrativas da Prefeitura

02.04– Elaboração de projetos para obras de interesse municipal

02.05– Implantação do Código de Obras, visando desenvolver o ordenamento urbano

02.06– Incremento do Código de Posturas Municipais, sua fiscalização e implantação

#### 03 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

03.07 – Dotar o departamento de equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades

03.08 – Proceder ao recadastramento imobiliário

#### 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.09 – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados ao ensino infantil de 0 a 6 anos

04.10 – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados à pré-escola





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

- 04.11 – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados ao Ensino Fundamental
- 04.12 – Reformas no prédio da Escola Técnico em Contabilidade, bem como a aquisição de móveis e equipamento
- 04.13 – Construção de locais apropriados para a prática de esportes, em todas as suas modalidades
- 04.14 – Construção de quadras poliesportivas
- 04.15 – Construção de Centros Esportivos
- 04.16 – Construção de creches
- 04.17 – Construção de estruturas metálicas em quadras poliesportivas já existentes

## 05 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

- 05.18 – Incrementação da coleta seletiva de lixo
- 05.19 – Construção de aterros sanitários
- 05.20 – Ampliação da rede de iluminação pública
- 05.21 – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares
- 05.22 – Ampliação do viveiro de mudas
- 05.23 – Reestruturação e ampliação do matadouro municipal
- 05.24 – Reestruturação do Cemitério Municipal
- 05.25 – Modernização dos meios rurais de produção
- 05.26 – Construção de galerias de águas pluviais
- 05.27 – Realização de recapeamento asfáltico
- 05.28 – Construção de um Horto Florestal







# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo  
“A Cidade do Poeta”

## 06 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- 06.29 – Construção, reforma e ampliação de unidades básicas de saúde
- 06.30 – Ampliação da frota de veículos destinados ao atendimento médico de urgência
- 06.31 – Aquisição de equipamentos ambulatoriais, aparelhos e equipamentos médicos
- 06.32 – Aquisição de móveis e utensílios;
- 06.33 – Informatização dos setores de saúde do Município
- 06.34 – Implantação de sistema de avaliação e controle dos serviços de saúde

## 07 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

- 07.35 – Ações visando a erradicação da pobreza e marginalização em nosso Município
- 07.36 – Dotar o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de equipamentos, móveis e utensílios necessários para o desempenho de suas funções
- 07.37 – Construção de um Centro de Conveniência do Idoso

## 08 – DEPARTAMENTO DOS TRANSPORTES

- 08.38 – Aquisição de veículos e máquinas
- 08.39 – Aquisição de equipamentos e implementos
- 08.40 – Recuperação de vicinais, estradas e caminhos municipais
- 08.41 – Construção de pontes metálicas.

